



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 154/2.005.

SÚMULA: Modifica o Art. 44 e 63, da Lei Municipal nº 143/2005, regulamentando o gasto administrativo do Santa Helena Previ, conforme reavaliação atuarial de fevereiro de 2.005, e da outras providências.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Acrescenta o inciso X no Art. 44 da Lei n.º 143/2005, com a seguinte redação:

“**Art. 44** -

X – De um repasse mensal do Poder Executivo, para a cobertura das despesas administrativas que excederem a 2,0 % (dois por cento) especificado no § 2º do Art. 63 da presente Lei.

Artigo 2º - Acrescenta o Parágrafo 2º, no Art. 63 da Lei Municipal n.º 143/2005, com a seguinte redação:

Art. 63

§ 2º - O Instituto tem necessidade de gastos administrativos da ordem de até 3,0 % (três por cento), da Folha de Remuneração Bruta dos Servidores ativos e inativos, de acordo com a legislação Federal a alíquota máxima é de 2,00% (dois por cento) portanto, a diferença de custo ate 1,0 % (um por cento) será custeada pelo Poder Executivo, pois os custos administrativos não podem onerar as reservas garantidoras dos benefícios garantidos pelo Instituto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 20 de Maio de 2005.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE